

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2013

*Estabelece os procedimentos para o cadastramento, no Sistema Informatizado de Gestão de Identidade (SGI), de órgãos, entidades e fundos submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como dos seus representantes legais, administradores e usuários, e dá outras providências.*

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 da Constituição Estadual, de 21/09/1989; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso III do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008; pelo inciso XXIX do art. 3º e pelo inciso III do art. 200 da Resolução nº 12, de 17/12/2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/05/2009;

Considerando que, com a edição da Resolução nº 06, de 03/04/2013, foi instituído o Sistema Informatizado de Gestão de Identidade (SGI) no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o SGI objetiva a criação de cadastro único com informações sobre os órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como com informações sobre os seus respectivos representantes legais; e

Considerando que, por meio de cadastro único, será possível ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos e entidades submetidos à sua jurisdição, controlar, com maior nível de segurança, os acessos aos sistemas informatizados;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para cadastramento de órgãos, entidades e fundos submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como de seus representantes legais, administradores e usuários, no Sistema Informatizado de Gestão de Identidade (SGI).

Parágrafo único. Estão abrangidos pelo comando do *caput*:

I – os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, pertencentes ao Estado de Minas Gerais ou a qualquer de seus Municípios;

II- os fundos estaduais e municipais;

III – os consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, dos quais façam parte o Estado de Minas Gerais ou qualquer de seus Municípios;

IV – as empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Minas Gerais ou por qualquer de seus Municípios;

V – demais entidades que devam prestar contas ao Tribunal;

VI – os representantes legais dos citados nos incisos I a V deste parágrafo.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I – representante legal: autoridade máxima do órgão, entidade ou fundo;

II – administrador: agente público, indicado, por via do SGI, pelo representante legal, para administrar os direitos de acesso aos sistemas informatizados, mediante a organização, distribuição e configuração dos acessos no órgão ou entidade, considerando a natureza das atribuições exercidas pelos usuários; e

III – usuário: pessoa física indicada, por via do SGI, pelo administrador, para obter o acesso aos sistemas informatizados.

## CAPÍTULO II

### DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DAS FUNCIONALIDADES DO SGI

Art. 3º O representante legal a que se refere o inciso I do art. 2º deverá solicitar o cadastro do órgão, entidade ou fundo, bem como o seu cadastro pessoal, no SGI, por meio de acesso ao Portal do Tribunal de Contas na Internet, no endereço eletrônico [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

§ 1º O cadastro no SGI será composto das seguintes etapas:

I – preenchimento de formulário, com os dados de identificação do órgão, entidade ou fundo, bem como do seu representante legal;

II – encaminhamento de documentação a ser especificada no Portal do Tribunal de Contas na Internet;

III - encaminhamento ao representante legal, por meio de correspondência eletrônica, de convite de acesso ao SGI;

IV – confirmação do cadastro.

§ 2º A documentação de que trata o inciso II do § 1º deverá ser encaminhada por meio de sistema próprio, disponível no Portal do Tribunal de Contas na Internet, e estar assinada digitalmente, pelo representante legal do órgão, entidade ou fundo, por meio de certificado digital, emitido por autoridade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º A documentação encaminhada será analisada e conferida pela Diretoria de Tecnologia da Informação, que emitirá a confirmação do cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Até que seja emitida a confirmação de cadastro, o jurisdicionado e seu representante legal ficarão cadastrados em caráter provisório no SGI.

§ 5º Confirmada a regularidade da documentação, a Diretoria de Tecnologia da Informação validará o procedimento, emitindo a confirmação do cadastro.

§ 6º Caso seja verificada qualquer impropriedade na documentação a que se refere o § 1º, o cadastro provisório será bloqueado.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a Diretoria de Tecnologia da Informação comunicará, por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, as razões do bloqueio.

§ 8º O representante legal terá prazo de 07 (sete) dias para sanear as falhas apontadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Após aceitar o convite de que trata o inciso III do § 1º do art. 3º, o representante legal deverá cadastrar sua senha pessoal de acesso ao SGI e, em seguida, inscrever, no Sistema, o agente público que atuará na qualidade de administrador dos direitos de acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas.

§ 1º O representante legal, no procedimento de inscrição, informará dados básicos de identificação do administrador, de acordo com as configurações do SGI.

§ 2º Inscrito o administrador, será a ele encaminhado, por meio de correio eletrônico, convite de acesso ao SGI.

§ 3º Além das disposições deste artigo, o representante legal possuirá, em relação ao administrador, as seguintes prerrogativas:

I – inativá-lo ou reativá-lo no Sistema;

II – cancelar ou reenviar convites;

III – outras prerrogativas que vierem a ser disponibilizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Após aceitar o convite de que trata o §2º do art. 4º, o administrador deverá cadastrar sua senha pessoal de acesso ao SGI e, em seguida, inscrever, no Sistema, na qualidade de usuários, as pessoas físicas para as quais será concedido o direito de acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas.

§ 1º O administrador, no procedimento de inscrição, informará dados básicos de identificação do usuário, de acordo com as configurações do SGI.

§ 2º Inscrito o usuário, será a ele encaminhado, por meio de correio eletrônico, convite de acesso ao SGI.

§ 3º Além das disposições deste artigo, o administrador possuirá, em relação aos usuários, as seguintes prerrogativas:

I – inativá-lo ou reativá-lo no Sistema;

II – cancelar ou reenviar convites; e

III – outras prerrogativas que vierem a ser disponibilizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º Após aceitar o convite de que trata o § 2º do art. 5º, o usuário deverá cadastrar sua senha pessoal de acesso ao sistema informatizado para o qual foi habilitado.

§ 1º O usuário deverá informar o número do CNPJ do órgão, entidade ou fundo, o número do seu CPF e sua senha pessoal, para realizar o acesso ao sistema informatizado.

§ 2º Quando o mesmo usuário for convidado para atuar em mais de um sistema informatizado, se valerá de uma única senha para realizar os acessos, a qual corresponderá àquela cadastrada no recebimento do primeiro convite.

Art. 7º Os representantes legais atualizarão o cadastro do SGI, quando houver mudança de gestão, criação de órgão ou entidade, ou qualquer outro evento que interfira nas informações dele constantes.

§ 1º A atualização das informações se dará no prazo de até 07 dias úteis, contados da posse do novo representante legal ou, nas demais hipóteses do *caput*, da data do evento.

§ 2º O processo de atualização obedecerá, no que couber, às disposições do art. 3º.

Art. 8º Quando houver mudança de gestão, o administrador indicado na gestão anterior permanecerá ativo no SGI, e somente será inativado se assim optar o novo representante legal.

Parágrafo único. As disposições do *caput* aplicam-se aos usuários indicados na gestão anterior em relação ao novo administrador ativado no SGI, que deverá proceder na forma do art. 5º, caso queira inscrever novos usuários.

Art. 9º Os convites de acesso a que se refere a presente Instrução Normativa terão validade de 07 (sete) dias, a partir da data de envio.

Art. 10 A ausência de cadastro no SGI, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, impedirá o acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas, bem como o envio de dados por meio desses sistemas.

Art. 11 As senhas cadastradas no SGI possuem caráter pessoal e a sua guarda e utilização são de responsabilidade do representante legal, do administrador e do usuário.

Parágrafo único. Na hipótese de perda ou quebra da confidencialidade da senha, o responsável deverá recadastrar uma nova no SGI, invalidando a anterior.

Art. 12 O representante legal, o administrador e o usuário estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, na medida de suas responsabilidades, se:

I – deixar de realizar o cadastro do órgão ou entidade, bem como o seu cadastro pessoal, no SGI;

II – deixar de atualizar as informações cadastradas no prazo determinado nesta Instrução Normativa; ou

III – forem verificadas falhas nas informações ou documentos encaminhados durante o processo de cadastramento ou de atualização.

Art. 13 O representante legal deverá cadastrar junto ao SGI os agentes públicos autorizados a certificar digitalmente os documentos enviados por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando for o caso.

Parágrafo único. Fica dispensado o cadastro a que se refere o *caput* nas hipóteses em que os documentos forem produzidos na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 03 de abril de 2013.

Conselheira Presidente Adriene Andrade

Conselheiro Wanderley Ávila

Conselheiro Sebastião Helvecio

Conselheiro Cláudio Terrão

Conselheiro Mauri Torres

Conselheiro José Alves Viana

Conselheiro Substituto Hamilton Coelho